

Lei n. 221 -(V E T A D A)

Dispõe sobre isenção de tributos municipais

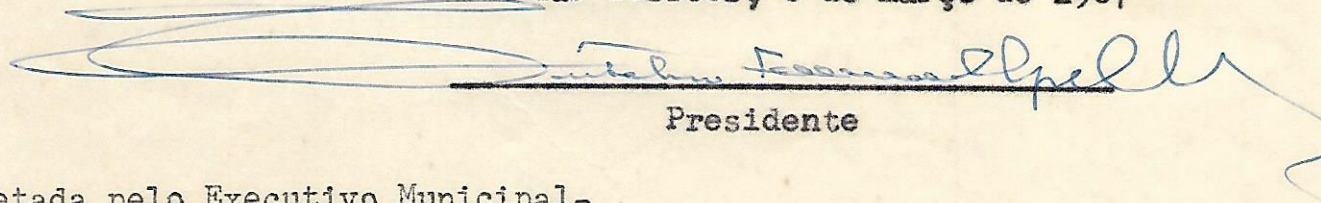
A Camara Municipal do Belo Jardim-DECRETA:

Art. 1º.-Ficam assegurados às indústrias que em 31 de dezembro de 1966 gozavam de isenção de tributos municipais e àquelas que venham a obter favores fiscais com fundamento em lei estadual ou convênio celebrado na forma do art. 1º do / Ato Complementar n. 34, os incentivos previstos na legislação estadual ou convênio que discipline a matéria.

Art. 2º.-Os incentivos a que se refere o artigo anterior estendem-se à parte que cabe ao Município de Belo Jardim, no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), até o limite mínimo de dois terços (2/3).

Art. 3º.-A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de março de 1967


Presidente

Vetada pelo Executivo Municipal-

Razões de Veto expostas pelo Of. n. 12/67, de 20/4/67
Considerado Aceito o Veto, por exgotamento do prazo legal para apreciação do assunto pela Camara.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1967

Secretário da Mesa da Camara

Lido em reunião de 6 / 3 / 67

SECRETÁRIO

Ante-Projeto de Lei n. 221

Dispõe sobre isenção de tributos municipais.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por
Unanimidade

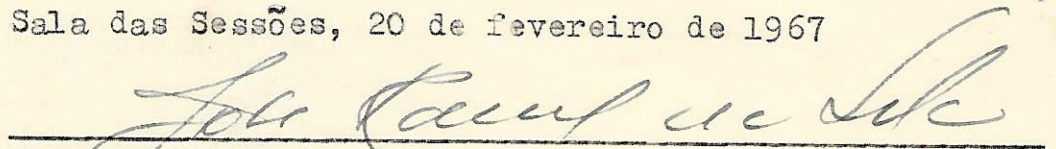
Sala das Sessões, 6 / 3 / 67

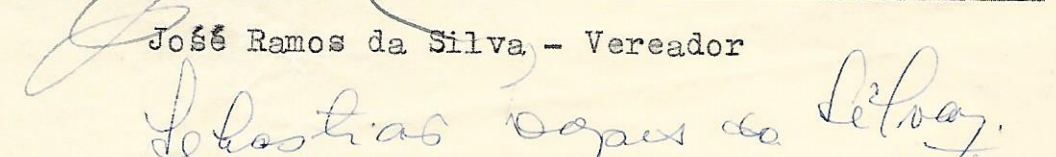
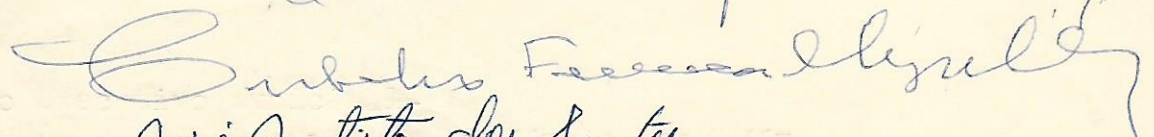
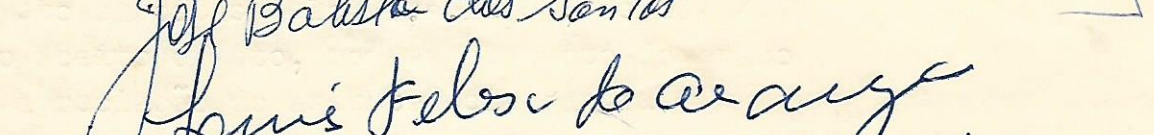
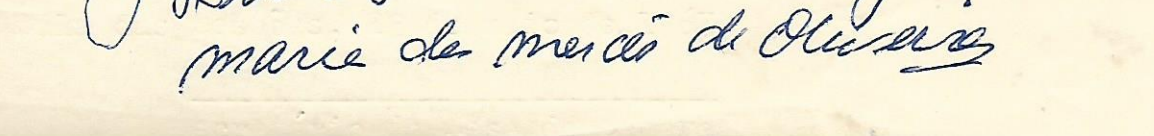
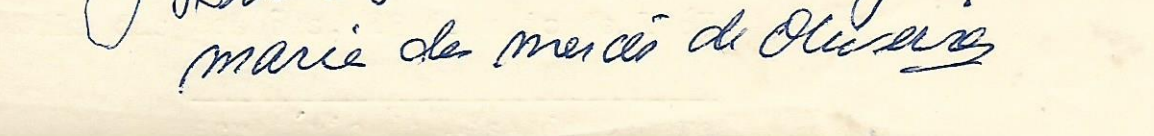
Artº. 1º.- Ficam assegurados às Indústrias que em 31 de dezembro de 1966, gozavam de isenção de tributos municipais e àquelas que venham obter favores fiscais / com fundamento em Lei Estadual ou convênio celebrado na forma do Artº. 1º. do Ato Complementar nº 34, os incentivos previstos na legislação estadual ou / convênio que disciplina a matéria.

Artº. 2º.- Os incentivos a que se refere o artigo anterior estendem-se à parte que cabe ao Município, no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), até o limite mínimo de 2/3.

Artº. 3º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1967


José Ramos da Silva - Vereador


Sebastião Lopes de Lencastre

Antônio Francisco de Aguiar

José Batista dos Santos

Luís Felício de Araújo

Maria da Mercês de Oliveira